



Regulamento

EDP Energia Solidária

Artigo 1

Programa EDP Energia Solidária

2023

1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Energia Solidária 2023” (o “Programa”), promovido pela **Fundação EDP**, pessoa coletiva de utilidade pública com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506 997 286, adiante designada por “FEDP”.

1.2. A FEDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido, desde 2004, uma **iniciativa denominada EDP Solidária, atualmente designada EDP Energia Solidária, que já permitiu apoiar projetos sociais em diferentes geografias de Portugal.**

1.3. Com o Programa, dotado de um montante global de € 1.000.000 (um milhão de euros), em 2023 **pretende-se especificamente apoiar projetos sociais que promovam a transição energética justa com base em 3 temas: Energias renováveis; Eficiência energética; Mobilidade sustentável.**

1.4. O Programa será tornado público através dos meios de comunicação social e no sítio da internet da FEDP (www.fundacaoedp.pt), no qual constará o presente Regulamento e demais informação relativa ao processo de candidatura.

1.5. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

Artigo 2

Entidades Candidatas

2.1. **Podem candidatar-se ao Programa as Entidades registadas, sediadas em Portugal.**

2.2. As Entidades podem apresentar **candidaturas isoladamente, ou agrupadas** num projeto comum, devendo, para o efeito, indicar o respetivo responsável.

2.3. Cada Entidade deverá ser **dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.**

2.4. As entidades devem estar legalmente constituídas há pelo menos um ano, no momento da apresentação das candidaturas.

2.5. **Cada Entidade, ou conjunto de Entidades agrupadas num projeto comum, apenas poderá submeter uma candidatura, ficando o líder do conjunto de Entidades agrupadas em projeto comum impedido de apresentar outra candidatura individualmente.**

Artigo 3

Projetos

3.1. **São aceites projetos que promovam inequivocamente a transição energética justa com**

base em um ou mais dos três temas definidos:

- **Energias renováveis:** projetos que utilizam ou promovem a utilização e o conhecimento sobre energias renováveis para criar respostas sociais inovadoras;
- **Eficiência energética:** projetos inovadores que promovem a eficiência energética através da capacitação de comunidades, e instituições de forma inovadora, podendo ou não incluir transformações físicas de espaços;
- **Mobilidade sustentável:** projetos inovadores que promovem formas de mobilidade mais sustentável como bicicletas, trotinetes ou partilha de veículos. Projetos de formação/capacitação sobre mobilidade sustentável.

3.2. Os projetos devem preferencialmente ser novos, ou seja, não terem sido iniciados no momento da assinatura do protocolo de colaboração (previsto para outubro de 2023). No caso de projetos já em execução, deve ser demonstrado de forma inequívoca que as atividades propostas são novas, mostrando de forma clara que se trata de uma fase diferente do projeto e não apenas uma continuidade do trabalho já desenvolvido pela entidade.

3.3. A data de início do projeto deve ser fixada no período entre a assinatura do protocolo de colaboração (setembro de 2023) e 31 de dezembro de 2023.

3.4. O período de execução do projeto não pode exceder 24 meses. Para projetos até 12 meses será realizado um protocolo de 12 meses, para projetos entre 12 e 24 meses será realizado um protocolo com a duração de 24 meses.

3.5. Na apreciação dos projetos apresentados a FEDP irá tomar em consideração os seguintes critérios de avaliação:

- a) **Projetos apresentados por entidades Sem fins lucrativos (entidades da economia social**, tal como definido na Lei de Bases da Economia Social **ou por organismos públicos**);
- b) **Número de temas a que responde** (Energias renováveis; Eficiência energética; Mobilidade sustentável);
- c) **Número de beneficiários**;
- d) **Custo por beneficiário**;
- e) **Público-Alvo** favorecendo projetos destinados a públicos-alvo prioritários - públicos em situação de vulnerabilidade e/ou trabalhadores do terceiro setor;
- f) **Inovação**, valorizando projetos que procuram respostas inovadoras para questões sociais através da utilização de energias renováveis, da promoção da eficiência energética e da mobilidade sustentável, capacitando comunidades e instituições e podendo ou não incluir transformações físicas de espaços, veículos e/ou equipamentos;
- g) **Relevância social e adequação às necessidades identificadas**, procurando projetos que criam respostas concretas e relevantes a questões sociais prementes no contexto geral ou na geografia onde atuam;

- h) **Parcerias**, valorizando a colaboração tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, assim como o alargamento do número de beneficiários;
- i) **Sustentabilidade do projeto**, avaliada pelas ações ou intervenções com alcance de médio e longo prazo que possibilitem perspetivar a garantia de viabilidade técnica e financeira após terminado o apoio.

Artigo 4

Características do Financiamento

4.1. As fontes de financiamento dos projetos, podem ser as seguintes:

- a) **Apoio da FEDP**, que não poderá exceder: (i) 75% (setenta e cinco por cento) nos projetos apresentados por Entidades sem fins lucrativos e (ii) 50% (cinquenta por cento) nos projetos apresentados por Entidades com fins lucrativos, desde que não ultrapasse a percentagem da contribuição monetária destas;
- b) Autofinanciamento das Entidades Seleccionadas;
- c) Outros Mecenas;
- d) Outros instrumentos de financiamento para além do aqui regulado (de outros programas de financiamento), desde que seja garantida a não duplicação de financiamento para a mesma rubrica orçamental.

4.2. **O valor global do apoio da FEDP por cada projeto não poderá superior a 100.000 €** (cem mil euros).

4.3. As Entidades Candidatas são obrigadas a demonstrar, de forma inequívoca, as fontes de financiamento do montante necessário para garantir a componente relativa ao auto ou cofinanciamento, nomeadamente:

- a) No que se refere a parceiros do projeto, através de declarações vinculativas relativas às contribuições monetárias e/ou em espécie;
- b) No que se refere a fundos próprios, através da demonstração da sua existência e do compromisso da sua utilização no arranque do projeto.

4.4. O valor final a conceder à Entidade/parceria será determinado pela FEDP aquando da assinatura do protocolo.

4.5. O plano de pagamentos será feito em três tranches, com os seguintes requisitos:

- Primeira Tranche: Após assinatura do protocolo.
- Segunda Tranche: Após avaliação decorrente da análise do relatório intercalar e comprovada a execução de 50% do orçamento.
- Terceira tranche: Após avaliação decorrente da análise do relatório final e comprovada a execução total do orçamento.

Artigo 5

Elegibilidade das Despesas

5.1. São elegíveis para apoio as seguintes **despesas de investimento** diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto:

- a) **Obras**, entendendo-se estas como adequação e melhoria não estrutural das instalações próprias existentes das Entidades candidatas, ou de instalações detidas pelas Entidades candidatas através de contrato de comodato ou arrendamento de longa duração;
- b) **Aluguer de infraestruturas e equipamentos;**
- c) **Equipamento informático**, podendo aqui incluir-se computadores de secretária, computadores portáteis, tablets e periféricos (como teclados, câmaras, ratos e outros);
- d) **Equipamentos inventariáveis** não informáticos.
- e) **Mobiliário**, devendo ser feita, previamente, a ponderação de recurso a mobiliário usado em bom estado de utilização;
- f) **Viaturas**, em situações absolutamente excecionais, pode ser considerado o apoio parcial para a sua aquisição, de preferência usadas em bom estado de utilização depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequação da utilização das mesmas, bem como que o proponente tem meios para suportar os respetivos custos de exploração.
- g) **Outras despesas** de investimento diretamente vinculadas ao projeto e necessárias para a sua execução.

5.2. São elegíveis para apoio as seguintes **despesas de exploração** diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto:

- a) **Cobertura das necessidades básicas dos beneficiários;**
- b) **Deslocações de beneficiários;**
- c) **Recursos humanos**, nomeadamente compensações para deslocação, alojamento e alimentação (não se incluem os salários ou gastos derivados de colaboradores da Entidade, a não ser que estejam diretamente vinculados ao projeto e cujo trabalho seja necessário para a execução do mesmo, total ou parcialmente, indicando e justificando neste caso a percentagem de imputação ao projeto de forma adequada);
- d) **Honorários e Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)**, designadamente custos com honorários ou serviços de especialistas, consultores e outros técnicos;
- e) **Formação para a capacitação técnica dos recursos humanos** diretamente afetos ao projeto e/ou beneficiários do mesmo, por Entidades formadoras acreditadas;
- f) **Material didático** de média duração;
- g) **Custos de comunicação**, nomeadamente material de divulgação do projeto;
- h) **Rendas, comunicações e combustíveis**, podendo aqui ser incluídas rendas com os espaços

designados para o projeto, despesas com comunicações e despesas com combustível necessárias para a concretização do projeto;

5.3. Em nenhuma circunstância será aceite como cofinanciamento a valorização do trabalho voluntário ou as contribuições em espécie feitas pela(s) organização(ões) candidata(s). As contribuições ligadas ao funcionamento normal da organização também não serão aceites como cofinanciamento.

5.4. **Não são elegíveis**, nem podem ser consideradas no orçamento global do projeto as seguintes despesas:

- a) **Amortizações e manutenção** de imóveis, equipamentos e viaturas, quer os existentes quer os adquiridos para o projeto.
- b) **Encargos bancários** de qualquer natureza e com dívidas.
- c) **Despesas de representação ou similares**, seja qual for a sua natureza ou justificação.
- d) **O montante do IVA dedutível**, quando a organização beneficiária é obrigada a apresentar uma declaração de IVA. No caso de Entidades que não fazem declarações de IVA e para as quais, portanto, este imposto é uma despesa, devem demonstrar esta situação através da documentação relevante.

5.5. No cômputo dos apoios, a FEDP reserva o direito de não considerar as despesas de investimento e/ou exploração que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) sejam de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

Artigo 6

Processo de Candidatura

6.1. **As candidaturas devem ser apresentadas entre os dias 1 e 31 de maio de 2023** por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura, sob formulário eletrónico, disponível em www.fundacaoedp.pt, cuja versão estática consta em anexo ao presente Regulamento, a título meramente indicativo.

6.2. A inscrição no Programa implica o acesso, pela Entidade Candidata, ao sítio da internet (www.fundacaoedp.pt) e o preenchimento do formulário eletrónico disponível para o efeito.

6.3. No momento da candidatura, cada Entidade Candidata tem de anexar os seguintes elementos, através de *upload* junto com o formulário eletrónico de candidatura:

- a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos publicados em Diário da República ou registados no site publicacoes.mj.pt;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Cópia do comprovativo de instalações próprias (caderneta predial), do contrato de comodato ou do contrato de arrendamento das instalações alvo de intervenção/obras;
- d) Declaração de autorização para a realização de obras por parte do proprietário do imóvel, no caso de regime de comodato ou arrendamento, de acordo com modelo de declaração em anexo;

- e) Documento(s) comprovativo do orçamento para a realização de obras;
- f) Declarações que comprovem parcerias, se aplicável, nos termos dispostos neste Regulamento, de acordo com modelo de declaração em anexo (devendo ser preenchida uma declaração por cada entidade parceira).

6.4 As Entidades Candidatas devem enviar, no momento da assinatura de protocolo (caso o seu projeto seja aprovado para financiamento), quando para tal forem notificadas, os seguintes elementos:

- a) Lista dos Órgãos Sociais;
- b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), designadamente através da disponibilização do código RCBE, sempre que a Entidade esteja sujeita a este registo;
- c) Declaração de cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, em particular da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- d) “Relatório de atividade e contas”, do último ano, com as respetivas atas da Assembleia Geral de aprovação das contas;
- e) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social.

6.5 O orçamento deverá ser preenchido no momento da candidatura, de acordo com os campos indicados no formulário. As contribuições de parceiros deverão ser devidamente especificadas, comprovadas e contabilizadas no orçamento global detalhado do projeto.

6.6 A Entidade Candidata deve verificar, no momento da candidatura, estar em condições de apresentar posteriormente todos os documentos mencionados no ponto 6.4, consciente que sem os mesmos não será celebrado o protocolo com a FEDP.

6.7 Os elementos referidos no número 6.4 deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação, através de submissão na plataforma de candidatura.

6.8 Em caso de aprovação da candidatura para financiamento, poderão ainda ser solicitados pela FEDP outros documentos (não mencionados nos números anteriores) que a mesma entenda como essenciais para a garantia da eficácia da implementação.

6.9 O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura ou o não envio dos documentos solicitados, nos prazos indicados, determinarão a eliminação automática da candidatura.

6.10 Para uma adequada avaliação das candidaturas, poderão ser realizadas visitas e reuniões com as Entidades Candidatas.

6.11 Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de validação final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente

- (i) A determinação exata do valor máximo do projeto;
- (ii) A definição clara dos objetivos, atividades e indicadores;
- (iii) Os calendários de execução.

- 6.12 Independentemente do valor do apoio proposto pela FEDP, as Entidades promotoras ficam vinculadas à concretização dos objetivos, atividades e resultados apresentados na candidatura.
- 6.13 Serão automaticamente excluídas as candidaturas cuja Entidade promotora revele práticas discriminatórias.
- 6.14 A seleção final de projetos aprovados será comunicada até 31 de outubro de 2023.

Artigo 7

Dados Pessoais

- 7.1. A inscrição no Programa, referida na cláusula 6.2, implica a recolha dos seguintes dados pessoais: nome, endereço de correio eletrónico, número de telefone; dados pessoais do responsável executivo da Entidade promotora e dados pessoais do gestor do Projeto.
- 7.2. Adicionalmente, a entrega dos documentos, conforme previsto na cláusula 6.3, implicará a recolha de dados pessoais dos representantes legais da Entidade candidata.
- 7.3. A entidade responsável pelo tratamento dos dados acima indicados é a Fundação EDP, com sede na Avenida Brasília, Central Tejo, 1300-598 Lisboa; pode contactar a Fundação EDP sobre qualquer questão relacionada com a presente informação, indicando como assunto “Fundação EDP - Privacidade de dados pessoais” e através dos seguintes pontos de contacto:
- Correio Postal: Avenida Brasília, Central Tejo, 1300-598 Lisboa;
 - Endereço de Correio Eletrónico: fundacaoedp@edp.pt.
- 7.4. Fundação EDP irá processar os dados acima indicados para, no âmbito do presente Programa, confirmar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade para as Entidades candidatas participarem;
- 7.5. O tratamento dos dados para as finalidades acima indicadas implica a aceitação, por parte das Entidades Candidatas, dos termos e condições do presente Regulamento e, por conseguinte, o tratamento será necessário para a participação no Programa (isto é, para a execução de um contrato).
- 7.6. Os dados pessoais serão conservados durante o período de 5 (cinco anos), sem prejuízo dos responsáveis poderem mantê-los por mais tempo para o cumprimento de obrigações legais.
- 7.7. Os dados pessoais do titular poderão ser comunicados a um prestador de serviços idóneo contratado pela FEDP, o qual tratará os dados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela FEDP e mediante instruções desta.
- 7.8. Os responsáveis pelo tratamento aplicam diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo utilização de servidores seguros, *firewalls*, encriptação de dados de aplicações e de comunicações.
- 7.9. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail (fundacaoedp@edp.pt) ou por carta registada para o endereço postal

(Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).

7.10. O titular também tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, se entender que os seus direitos sobre os seus dados pessoais no presente contexto foram infringidos.

Para qualquer questão relacionada com o presente Regulamento, o titular poderá ainda contactar o encarregado de proteção de dados (DPO) da FEDP, cujos dados de contacto são:

- Endereço de correio eletrónico: dpo.pt@edp.com.

Artigo 8

Júri

8.1. O júri consultivo:

- a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia por uma equipa de especialistas segundo os critérios referidos no artigo 3, promovendo uma análise transversal dos mesmos, dando a sua opinião sobre a seleção dos projetos a apoiar e as respetivas condições;
- b) Juntamente com os projetos a apoiar, selecionará projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de negociação, não revele flexibilidade para reformular o projeto de acordo com ajustamentos que se considerem necessários.

8.2. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de ajustamento final, conforme descrito no ponto 6.11., com os candidatos selecionados por forma a efetuar acertos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.5 e às observações do júri consultivo no seu processo de análise.

8.3. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido no ponto 1.3, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou, (ii) segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada, (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

8.4. As decisões do júri não são passíveis de recurso.

Artigo 9

Protocolo de Colaboração

9.1. A FEDP elaborará com cada Entidade vencedora um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso e as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.

9.2. A duração do protocolo será de:

- a) 12 meses para projetos com duração igual ou inferior a 12 meses;
- b) 24 meses para projetos com duração entre 12 e 24 meses;

9.3. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada Entidade selecionada fique obrigada a:

- a) Utilizar a verba atribuída pela FEDP, única e exclusivamente, a favor da realização do projeto selecionado e nos termos acordados entre as Partes;
- b) Nomear um interlocutor permanente (gestor do projeto), para efeitos de prestação de informações sobre o projeto;
- c) Proceder à monitorização da execução do projeto, de modo a informar sobre o desenvolvimento do mesmo através do modelo de avaliação de impacto dos investimentos sociais utilizados, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro, que a FEDP utiliza, nomeadamente:
 - Relatório intercalar: Deverá ser entregue até ao fim do mês de maio de 2024, para protocolos de 12 meses; ou até ao fim do mês de outubro de 2024, para protocolos de 24 meses;
 - Relatório Final: Deverá ser entregue até ao fim do mês de outubro de 2024, para protocolos de 12 meses; ou até ao fim do mês de outubro de 2025, para protocolos de 24 meses. O Relatório Final tem que ser entregue um mês antes do término da vigência do protocolo.
- d) Apresentar um plano de comunicação do projeto.
- e) Nos casos de incumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo, devolver o montante entregue.
- f) No caso de não haver lugar à devolução do montante, devolver os bens móveis adquiridos no âmbito do projeto com o apoio da FEDP, caso esta o venha a exigir;
- g) Atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP cuja descrição se encontra disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>

Artigo 10

Desistência

10.1. As situações de desistência devem ser prontamente comunicadas, por escrito, à FEDP.

10.2. São consideradas como situações de desistência os casos em que as Entidades Candidatas não respondam aos pedidos da FEDP nos prazos fixados no Regulamento.

10.3. Se a desistência ocorrer:

- (i) durante a fase de análise, avaliação e seleção, a candidatura é excluída da lista de candidaturas selecionadas.
- (ii) após a assinatura do Protocolo, constitui uma situação de incumprimento, com as respetivas consequências.

Artigo 11

Divulgação

11.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras a FEDP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.

11.2. Todas as Entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP considerar como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.

11.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP acionará, nas modalidades de comunicação que entenderem mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa.

Artigo 12

Disposições Finais

12.1. A participação neste Programa implica, por parte das Entidades Candidatas, a aceitação dos termos deste regulamento.

12.2. Caso existam dúvidas em relação ao presente Regulamento e/ou Programa, poderão ser colocadas através do endereço de email edpenergiasolidaria.pt@edp.com ou preenchendo o formulário disponível na plataforma de submissão de candidaturas, na secção Ajuda.

Anexo I
Critérios e Ponderação

Critério	Detalhe	Ponderação (0 a 100%)
Projetos apresentados por Entidades sem fins lucrativos	-	15
Número de temas a que responde (Energias renováveis; Eficiência energética; Mobilidade sustentável);	Responde a mais do que um tema?	6
Número de beneficiários;	-	7
Custo por beneficiário;	-	7
Público-Alvo favorecendo projetos destinados a públicos-alvo prioritários -	É destinado a públicos-alvo prioritários - públicos em situação de vulnerabilidade e/ou trabalhadores do terceiro setor?	15
Inovação	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto propõe uma abordagem ou metodologia inovadora, ou serve a algum grupo "esquecido"? - Apresenta uma solução nova/disruptiva para um problema não resolvido de forma satisfatória? - Envolve a criação de um novo produto/serviço? Ou propõe uma nova forma de organização ou de trabalho? - A intervenção inclui ações de investigação? 	15
Relevância social e adequação às necessidades identificadas	<ul style="list-style-type: none"> - A entidade identificou os impactos adequadamente e incluiu indicadores para medi-los? - O projeto gera uma mudança profunda ou relevante no meio envolvente em que é desenvolvido ou tem um potencial de gerar um benefício importante para a sociedade em geral? - As mudanças que ocorrem são potencialmente sustentáveis ao longo do tempo? 	15
Parcerias	<ul style="list-style-type: none"> - Existem alianças entre entidades públicas e privadas, de forma a gerar sinergias, sobretudo na redução dos custos operacionais e na maximização do uso direto dos recursos, tanto humanos como materiais? - O projeto tem formalmente assegurados parceiros de apoio no local e na área de ação para garantir O sucesso do projeto? - Foi realizado trabalho prévio de preparação do projeto, com identificação clara de possíveis sinergias, colaborações, incompatibilidades, iniciativas semelhantes, etc.? - As parcerias são mencionadas no projeto e comprovadas com documentos comprovativos, etc.? 	10

	<ul style="list-style-type: none"> - As parcerias mencionadas não são apenas financiadoras/doadoras, mas antes uma ligação direta com o projeto, ou seja, a aliança realmente contribui para a intervenção? 		
<p>Sustentabilidade do projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto é capaz de produzir mudanças efetivas e duradouras ao longo do tempo, ou seja, pode garantir a sua continuidade após o financiamento, com financiamento adicional ou com alianças estratégicas? - O projeto gera recursos próprios para se manter de forma autónoma após o fim do financiamento recebido? - No caso de ser necessário um financiamento posterior, está assegurado? - Uma vez alcançada a data de término do projeto, os objetivos terão sido alcançados e serão mantidos sem a necessidade de continuar as atividades? - As mudanças que ocorrem na vida dos beneficiários ou no ambiente são de tal calibre que permitem avançar/melhorar sem continuar a depender do apoio da entidade ou de outra entidade? 		<p>10</p>

Anexo II
Carta de Autorização para a realização de obras

Programa “EDP Energia Solidária 2023”

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

O QUE É?

A “Carta de autorização para a realização de obras” é um documento através do qual o dono e legítimo proprietário de um ou mais imóveis declara a sua autorização para realização de obras nesse(s) mesmo(s) imóvel(is) por parte do atual e legítimo comodante ou arrendatário, conforme descrito no Regulamento do Programa, disponível em www.fundacaoedp.pt.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

AUTORIZAÇÃO REFERENTE AO PROJETO “NOME DO PROJETO” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA “EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2023”

Local e Data

Proponente: NOME E NIF DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Declaração de Autorização

Com vista ao cumprimento do Regulamento do Programa “EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2023”, para todos os devidos e legais efeitos, [NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL] declara, sob compromisso de honra, e consciente que as falsas declarações podem dar lugar à rescisão unilateral do protocolo de financiamento e/ou revogação da decisão de aprovação, que é dono e legítima proprietário do(s) seguinte(s) prédio(s):

(DESCRIÇÃO DE ACORDO COM A CADERNETA PREDIAL) sito em (MORADA COMPLETA COM FREGUESIA E CONCELHO)

e que pretende de forma livre e informada autorizar a realização de obras no(s) referido(s) prédio(s), por parte do seu comodante/arrendatário [NOME DO COMODANTE/ARRENDATÁRIO E RESPETIVA LIGAÇÃO À ENTIDADE CANDIDATA, SE DIFERENTE] no âmbito do projeto [NOME DO PROJETO] e de acordo com o plano de desenvolvimento e orçamento apresentados no âmbito da candidatura ao referido Programa.

(assinatura do proprietário do imóvel)

Anexo III
Carta de compromisso de parceria
Programa “EDP Energia Solidária 2023”

CARTA DE COMPROMISSO DE PARCERIA

O QUE É?

A “Carta de Compromisso de Parceria” é um documento através do qual uma entidade declara o seu compromisso em participar no projeto apresentado por uma ou mais entidades para candidatura a financiamento no âmbito do **Programa “EDP Energia Solidária 2023”**. O desenvolvimento do projeto consiste no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização desse projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação financiada, conforme descrito no Regulamento do Programa, disponível em www.fundacaoedp.pt.

No caso de se tratar de um parceiro internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.

CARTA DE COMPROMISSO DE PARCERIA

COMPROMISSO DE PARCERIA DO PROJETO “NOME DO PROJETO” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA “EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2023”

Local e Data

Proponente: NOME E NIF DO PARCEIRO

Apresentação do Parceiro

[APRESENTAÇÃO DO PARCEIRO E DA SUA EXPERIÊNCIA EM PROJETOS RELEVANTES. INDIQUE, SE APLICÁVEL, PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS RELACIONADAS OU SEMELHANTES NO PASSADO, INCLUINDO O PAPEL DESEMPENHADO, ORÇAMENTO PARA INVESTIMENTO EM INICIATIVAS ESTE ANO, A EQUIPA DE PROFISSIONAIS DEDICADA A ESTE TEMA, E ALGUNS CASOS DE SUCESSO DE PARCERIAS E PROJETOS SIMILARES]

Relação do Parceiro com a entidade candidata

[CASO EXISTA, DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO DE RELAÇÃO E DA PARCERIA ENTRE O PARCEIRO E A ENTIDADE CANDIDATA.]

Declaração de Compromisso

Enquanto entidade parceira da “NOME DA ENTIDADE CANDIDATA”, declaro que:

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto designado “NOME DO PROJETO”.
2. Colaborei na criação do plano de ação do projeto proposto e o orçamento a ele associado.
3. Assumo o compromisso de apoiar a implementação deste plano de ação tal como descrito de seguida, de acordo com o calendário proposto, na condição da candidatura ao Programa “EDP Energia Solidária 2023” ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto:

[DESCREVER O ENVOLVIMENTO DO PARCEIRO NO PROJETO]

4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do projeto nos seguintes termos:

[DESCREVER AS RESPONSABILIDADES QUE O PARCEIRO PREVÊ ASSUMIR NO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E IDENTIFICAR A PESSOA/EQUIPA/UNIDADE DO PARCEIRO RESPONSÁVEL POR ESSE ACOMPANHAMENTO]

5. Assumo o compromisso de cofinanciar o projeto de acordo com a seguinte distribuição:

TOTAL DO PROJETO:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO DA [NOME DA ENTIDADE CANDIDATA]:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO DA [NOME DA ENTIDADE PARCEIRA QUE ASSINA ESTA CARTA]:	XXX,XX €
COFINANCIAMENTO DE [NOME DE OUTRO(S) PARCEIRO(S) OU OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SE APLICÁVEL –	XXX,XX €

acrescentar uma linha por cada parceiro ou fonte de financiamento]:	
CONFINANCIAMENTO PEDIDO EM CANDIDATURA AO PROGRAMA EDP ENERGIA SOLIDÁRIA 2023	XXX,XX €

6. Não tenho qualquer **relação de controlo** sobre a entidade candidata “NOME DA ENTIDADES CANDIDATA”, nos termos definidos no Regulamento do Programa.
7. Li e compreendi o Regulamento do Programa “EDP Energia Solidária 2023”, disponível em www.fundacaoedp.pt.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Fundação EDP a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Parceria, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa “EDP Energia Solidária 2023”.

(assinatura do representante legal do Parceiro com indicação do nome e cargo)

Anexo IV

Conteúdo do formulário de candidatura

Note-se que a informação contida neste documento é fornecida apenas para fins informativos. A candidatura deve ser submetida através da plataforma online disponível no website da Fundação EDP. As candidaturas submetidas de qualquer outra forma não serão aceites.

Dados da entidade responsável

- * Nome da entidade:
- * Número de identificação fiscal (000000000):
- * Data de constituição:
- * Estatuto jurídico:
- * Distrito:
- * Email:

A Entidade Candidata é dotada de personalidade jurídica e tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial? (Sim/Não)

Leu e compreendeu o Regulamento do Programa EDP Energia Solidária 2023 e tomou conhecimento da documentação a enviar em caso de aprovação da candidatura (Sim/Não)

Aceito o tratamento dos dados pessoais nos termos do artigo 7 do regulamento

- * Morada:
- * Código postal:
- * Telefone:

Web:

- * Missão: 0/500
- * Áreas de intervenção: 0/500
- * Colabora ou colaborou com a EDP em projeto com fins sociais? (Sim/Não)
- * O projeto é realizado em parceria com outras entidades (Sim/Não)

Projetos em parceria

Se o projeto for realizado em parceria com outras entidades, será necessário fornecer a informação de cada uma das entidades da parceria, e também preencher as secções seguintes. Recordamos que é importante justificar adequadamente a relevância da parceria, uma vez que, se se tratar de mera colaboração ou prestação de serviços, o projeto não será considerado como feito em parceria.

- * Nome da entidade:
- * Número de identificação fiscal (000000000):
- * Estatuto jurídico:
- * Data de constituição:
- * Morada:
- * Código postal

* Distrito:

* Telefone:

* Email:

Web:

* Missão: 0/500

* Áreas de intervenção: 0/500

* Colabora ou colaborou com a EDP em projeto com fins sociais? (Sim/Não)

* Finalidade da colaboração: 0/500

* Trabalho realizado anteriormente pelas organizações em questão: 0/500

* Contribuições das organizações para o projeto: 0/500

Projeto

* Projeto em execução?: (Sim/Não)

Tema do projeto:

- Mobilidade sustentável
- Eficiência energética
- Energias renováveis

* Nome do projeto:

* Breve descrição do projeto: 0/1000

* Data de início do projeto:

Lógica da intervenção:

* Que problema(s) está o projeto a tentar resolver?: 0/1000

Descrever os problemas sociais, económicos, etc., identificados e que levaram à criação do projeto. Recomenda-se que sejam utilizados dados objetivos e referências externas e que sejam tão concretos quanto possível.

* Explicar que solução(ões) foram encontradas para resolver o(s) problema(s) identificado(s) e as atividades planeadas para implementar estas soluções.

Problema 0/300	Solução 0/300	Atividade 0/300

Máximo 10 linhas/problemas

* Que resultados se procuram para estas atividades e como vão ser medidos?:

Atividades	Metas 0/300

* Duração do projeto (em meses):

* Quando terão lugar as atividades?:

Actividades Mês(es) em que cada atividade será implementada

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24			

Selecione o(s) mês(es) em que cada atividade terá lugar

* Que impacto social é esperado e como será medido? :

<i>Onde é que o projeto vai ter impacto 0/500</i>	<i>Fornecer mais detalhes 0/500</i>	<i>Mudanças ou impactos do projeto 0/500</i>	<i>Indicadores para medir a mudança 0/500</i>	<i>Fontes de verificação 0/500</i>
<i>No meio ambiente</i>				
<i>Na minha organização</i>				
<i>Em outras organizações</i>				
<i>Na sociedade em geral</i>				
<i>Nos beneficiários</i>				

Máximo 5 linhas

Beneficiários diretos do projeto:

<i>Género</i>	<i>Etapa da vida</i>	<i>Perfil</i>	<i>Número de pessoas</i>	<i>Observações 0/300</i>

Máximo 10 linhas

* Fatores de inovação: 0/1000

* Sustentabilidade do projeto: 0/1000

* Procedimento previsto para atrasos, acontecimentos imprevistos ou situações que impediriam o desenvolvimento normal do projeto: 0/1000

Recursos humanos envolvidos no projeto:

* Número de pessoas recrutadas que participarão no projeto:

* Número de voluntários a serem envolvidos no projeto:

Responsável pelo projeto:

* Nome:

* Cargo:

* Telefone:

* Email:

Orçamento

Notas:

A contribuição da Fundação EDP não pode exceder 50% do total no caso de projetos apresentados por entidades com fins lucrativos ou 75% no caso de propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos.

Contribuição máxima da Fundação EDP por projeto: 100.000 euros.

Tipo	Orçamento Total	Solicitado Fundação EDP	Entidade solicitante	Contribuição de terceiros
Despesas de investimento				
Obras				
Aluguer de infraestruturas e equipamentos				
Equipamento informático				
Mobiliário				
Equipamentos inventariáveis não informáticos				
Viaturas				
Outras despesas				
Despesas de exploração				
Cobertura das necessidades básicas dos beneficiários				
Deslocações de beneficiários				
Recursos humanos				
Honorários e Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)				
Formação para a capacitação técnica dos recursos humanos				
Material didático				
Custos de comunicação				
Rendas, comunicações e combustíveis				